

Por outro lado, apesar de estar na posse de um documento comprovativo da participação nas eleições, a AIPN não concedeu um único dia de tempo de transporte ao recorrente, que se deslocou do local de afectação ao local de voto. A recusa da AIPN de lhe conceder mesmo o tempo de transporte mínimo viola manifestamente o princípio da proporcionalidade.

Acção proposta em 29 de Janeiro de 2001 pela sociedade Fiocchi Munizioni s.p.a. contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-26/01)

(2001/C 108/47)

(Língua do processo: italiano)

Deu entrada em 29 de Janeiro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, uma acção contra a Comissão das Comunidades Europeias, intentada pela sociedade Fiocchi Munizioni s.p.a., representada por Ivo Van Bael, Enrico Adriano Raffaelli, Fabrizio Di Gianni e Renato Antonini, advogados.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- Declarar que, pelos fundamentos expostos na presente acção e pelas consequências que deles se podem extrair, a Comissão não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 232.º CE ao não se ter pronunciado quanto ao mérito da denúncia da demandante, ao se ter absterido de tomar as decisões adequadas ao caso e ao não ter adoptado todos os actos a que era obrigada.
- Condenar a Comissão nas despesas do processo, incluindo honorários.
- Adoptar quaisquer medidas e procedimentos que devam considerar-se necessários com base na equidade.

Fundamentos e principais argumentos

A demandante no presente processo — uma sociedade que actua no sector da produção e da comercialização de armas e munições — afirma ter apresentado uma denúncia à Comissão relativa aos auxílios de Estado que teriam sido concedidos pelo Reino de Espanha à sociedade E.N. Santa Barbara, com sede em Espanha. Nessa denúncia a demandante salientava que os alegados auxílios teriam causado uma séria distorção da concorrência no mercado das armas e munições, no qual é concorrente directa da sociedade Santa Barbara.

Depois de um troca de correspondência com a Comissão, a demandante enviou uma carta à demandada convidando-a a agir nos termos e para os efeitos do artigo 232.º CE. No entanto, a seguir a esta solicitação, a Comissão não adoptou qualquer posição. A demandante afirma que, cerca de 20 meses depois da denúncia, a Comissão não tomou posição relativamente ao inquérito preliminar por ela iniciado.

Em apoio dos seus pedidos, a demandante alega, em primeiro lugar, a violação do princípio da boa administração, na medida em que a Comissão deveria concluir a fase preliminar do caso em apêço dentro de um prazo razoável.

Em segundo lugar, considera que a demandada não tomou posição em relação aos pedidos contidos na denúncia.

Recurso interposto em 9 de Fevereiro de 2001 por Territorio Histórico de Alava — La Diputación Foral de Alava contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-30/01)

(2001/C 108/48)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 9 de Fevereiro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Territorio Histórico de Alava — La Diputación Foral de Alava, com domicílio em Alava (Espanha), representada pelos advogados Marta Morales Isasi e Ignacio Sáenz-Cortabarría Fernández.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 28 de Novembro de 2000, na parte em que instaura o processo previsto no n.º 2 do artigo 88.º CE relativamente ao artigo 14.º da Norma Foral n.º 18/1993; e
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A medida objecto da decisão impugnada é o artigo 14.º da Norma Foral do Territorio Histórico de Alava n.º 18/1993, de 5 de Julho, de medidas fiscais urgentes de apoio ao investimento e lançamento da actividade económica, que prevê uma isenção do imposto sobre as sociedades aplicável a empresas criadas entre os anos de 1993 e 1994 e foi adoptada no âmbito de um pacote de medidas fiscais de apoio ao investimento e lançamento da actividade económica.

O recorrente fundamenta o recurso essencialmente na violação do procedimento legalmente estabelecido no artigo 88.º CE e no Regulamento n.º 650/1999⁽¹⁾ para os casos de regimes de auxílios existentes e, por conseguinte, na violação dos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e de audição.

Afirma-se, a este respeito, que a Comissão conhecia, já desde 1994, a existência da Norma Foral dos autos, cujas disposições foram, no seu conjunto e não apenas o artigo 14.º, objecto de uma denúncia em que se pedia a declaração da sua incompatibilidade nos termos do artigo 87.º do Tratado CE.

Com base nessa denúncia, a Comissão procedeu ao exame prévio em matéria de auxílios de Estado, tendo-se comunicado a referida denúncia ao Reino de Espanha. Em momento algum, defende o recorrente, a Comissão comunicou que daria ou tivesse dado início ao processo de investigação formal previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE.

O facto de em Novembro de 2000 a Comissão ter aberto o processo contraditório previsto no n.º 2 do artigo 88.º, relativamente à Norma Foral 18/1993, implica, no entender do recorrente, que a Comissão violou o processo legalmente previsto para o exame e avaliação dos regimes de auxílios existentes.

Para o recorrente, no caso de a Comissão ter dúvidas, quer sobre o carácter de auxílio da isenção fiscal, quer sobre a respectiva compatibilidade com o mercado comum, não a pode qualificar como auxílio novo mas sim com auxílio existente, devendo proceder, de acordo com uma boa administração, à sua análise e controlo, nos termos do exame permanente previsto para esse tipo de auxílios no n.º 1 do artigo 88.º CE.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho de 22 de Março de 1999 que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE JO L 83 de 27.3.99, p. 1).

Recurso interposto em 9 de Fevereiro de 2001 por Territorio Histórico de Gipuzkoa — La Diputación Foral de Gipuzkoa contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-31/01)

(2001/C 108/49)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 9 de Fevereiro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Territorio Histórico de Gipuzkoa — La Diputación Foral de Gipuzkoa, com domicílio em Gipuzkoa (Espanha), representada pelos advogados Marta Morales Isasi e Ignacio Sáenz-Cortabarría Fernández.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 28 de Novembro de 2000, que instaura o processo previsto no n.º 2 do artigo 88.º CE relativamente ao artigo 14.º da Norma Foral n.º 11/1993; e
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A medida a que se refere a decisão impugnada está consagrada no artigo 14.º da Norma Foral n.º 11/1993, de 26 de Junho, do Territorio Histórico de Gipuzkoa, de medidas fiscais urgentes de apoio ao investimento e lançamento da actividade económica, que prevê uma isenção do imposto sobre as sociedades aplicável a determinadas empresas recém-criadas.

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos invocados no processo T-30/01.

Recurso interposto em 9 de Fevereiro de 2001 por Territorio Histórico de Bizkaia — La Diputación Foral de Bizkaia contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-32/01)

(2001/C 108/50)

(Língua do processo: espanhol)

Deu entrada em 9 de Fevereiro de 2001, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Territorio Histórico de Bizkaia — La Diputación Foral de Bizkaia, com domicílio em Bizkaia (Espanha), representada pelos advogados Marta Morales Isasi e Ignacio Sáenz-Cortabarría Fernández.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão, de 28 de Novembro de 2000, na parte em que instaura o processo previsto no n.º 2 do artigo 88.º CE relativamente ao artigo 14.º da Norma Foral n.º 5/1993; e
- condenar a Comissão nas despesas.